



PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 403/2016, de 11 de maio de 2016, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo nº 23005.002152/2016-78, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis nº 10.520/2002 e 8.078/1990, dos Decretos nº 2.271/1997, nº 3.555/00 e nº 5.450/2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA SESSÃO: 01 de setembro de 2016. **HORÁRIO:** 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de apoio rural com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados UFGD em Dourados e nas Bases de Estudo nas Cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - **1.1.** A licitação será realizada mediante a disputa de um único item, para oferta do menor valor global, conforme está a demonstrar a instrução da presente minuta e demais anexos;
 - **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **2.** Os licitantes concorrerão à licitação, conforme quantitativos demonstrados na tabela abaixo:

Tabela 01

	Posto	Qtd. de Empregados	Quantidade
	Posto	por Postos	de Postos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

0.1	1	AUXILIAR RURAL	1	8
	2	CASEIRO - DOURADOS	1	1
01	3	CASEIRO - AUX. RURAL - BASES	1	3
	4	OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA	1	2
	14			

2.1. OS POSTOS DE CASEIROS - BASES - TERÃO SUAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS CIDADES DE LADÁRIO, NOVA ANDRADINA E SIDROLÂNDIA.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas para atender a esta licitação, estimada em R\$ 651.109,32 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho nº: 108708

Fonte de recursos: 0112000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 155055

QDI: 6001/2016

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- **4.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - **4.1.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;
 - **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - **4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- **6.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **6.1.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - **6.2.** Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - **6.3.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
 - **6.4.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados**;
 - **6.4.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
 - **6.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **6.6.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - **6.7.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **6.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão**, **incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- **6.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92**;
- **6.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **6.10.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, não abrangido pelo §5°-C do art. 18 da LC 123/2006, e conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos Arts. 112, 115, 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição tributária de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 7.1. A empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
 - 7.2. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio (órgão/entidade), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
 - 7.3. A licitante Microempresa Me ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional <u>FICA CIENTE</u> de que não poderá se





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

valer, na composição dos preços de sua proposta, do regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações

- **8.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **8.1.1.** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - **8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **8.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **8.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação**, bem como da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

- **9.** O **licitante poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a **Fazenda Experimental da UFGD** pelo telefone **067 3410-2550**.
 - **9.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

- **10.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 10.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **10.1.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **10.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - **10.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **10.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - **10.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - **10.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **10.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VII - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
 - 11.1. Em caso de problemas de conexão com o site Comprasnet, que impossibilitem a operação do sistema pelo pregoeiro no momento da abertura da sessão, a mesma será adiada para 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista inicialmente. A nova data e hora serão comunicadas mediante aviso em campo próprio do sistema eletrônico, assim que restabelecida a conexão.
- **12.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 13. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **14.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **14.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **15.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **16.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **16.1.** Para efeito de disputa o valor global do objeto será registrado em sistema pelo seu valor anual, levando-se em consideração a quantidade de 12 (doze) meses;
 - **16.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **17.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **18.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos





- **19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **20.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 21. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **22.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

SEÇÃO IX - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - **23.1.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

SEÇÃO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **24.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **24.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **24.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





25. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **26.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado nas planilhas orçamentárias da UFGD, disponíveis nos ANEXOS VIII e IX, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **27.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 27.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **27.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - **27.2.** A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento;
 - 27.2.1. Caso seja verificado, na proposta de menor valor global, a ocorrência de itens com preços superiores aos fixados pela UFGD (ANEXOS VIII e IX), o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela possa adequar os itens, onde for verificado o sobre preço ao orçamento base elaborado pela Administração, disponível nos ANEXOS VIII e IX, sob pena de ser desclassificada.
 - **27.3. OBSERVAÇÃO**: A não determinação dos valores para itens da Planilha de Custos e Formação de Preços, **desde que não contrarie dispositivos legais**, poderá ser interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para





desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma deste Edital.

- **27.4.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **28.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **30.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **31.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 32. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do ANEXO X Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- **33.** A proposta de preços **DEVERÁ**, **ainda**, **estar acompanhada dos seguintes documentos**:
 - 33.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços para cada um dos postos de mão de obra envolvidos na contratação, conforme ANEXO VIII, individualizadas para cada posto, devendo constar ainda quadro resumo indicando os valores mensal e anual ofertado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **33.2.** Planilha de preços unitários e totais ofertados para os <u>uniformes e</u> <u>equipamentos de proteção</u>, no quantitativo exigido no Termo de Referência e, conforme consta no <u>ANEXO VIII (A)</u>;
- **33.3.** Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, conforme consta no **ANEXO VIII (B)**;
- **33.4.** Planilha de preços unitários e totais ofertados para **Veículos Depreciação e Manutenção**¹), conforme **ANEXO IX**;
- 33.5. Comprovante do FAP WEB vigente, ou outro documento apto a fazê-lo, demonstrando situação concreta e preponderante do licitante perante o fisco, a ser indicado em sua planilha; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999;
- **33.6.** <u>Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho</u>, ou outro instrumento coletivo, tais como Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, aplicável aos seus empregados;
 - 33.6.1. O instrumento coletivo de trabalho referido na letra anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;
 - 33.6.2. As empresas interessadas <u>deverão levar em conta, na formulação</u> <u>de suas propostas, o correto instrumento coletivo de trabalho</u> (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) aplicável a seus empregados, <u>devendo estar ciente</u>, ainda, de que o instrumento coletivo aplicável é aquele que tem adequação para com a sua <u>atividade econômica</u> preponderante;
 - **33.6.3.** O instrumento coletivo de trabalho que fundamentar a apresentação da proposta deverá ter vigência no local da prestação do serviço.
- **33.7.** Documento comprovando a opção de tributação (lucro real ou lucro presumido) adotada pela empresa;
 - **33.7.1.** Caso a empresa vencedora seja, ao momento da licitação, optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando

¹ A fórmula de cálculo e os valores obtidos para Manutenção dos Equipamentos servem apenas como parâmetros, devendo o fornecedor apresentar planilha de acordo com sua realidade.





qual será o regime tributário a ser adotado após seu desenquadramento, vide disposições do <u>item 7</u> deste Edital.

33.8. <u>Comprovação de inscrição no Programa de Alimentação do</u> Trabalhador – PAT².

- 33.8.1. Caso a empresa, ainda não tenha cadastro junto ao PAT e não consiga realiza-lo até a data de envio da proposta, <u>poderá</u> apresentar declaração assumindo a obrigação de realizar o cadastro, informando o número de empregados oriundas da presente licitação, até a data de assinatura do contrato. <u>Podendo alocar o item "VALE-ALIMENTAÇÃO" no MÓDULO 2 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;</u>
- 33.8.2. Caso a empresa não promova o cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do MTE (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991), até a assinatura do contrato, deverá alocar o item "VALE-ALIMENTAÇÃO" no MÓDULO 1 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, uma vez que nessa hipótese, o vale alimentação deve ser considerado de natureza salarial, devendo suportar eventuais acréscimos no custo do posto.
- **34.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **35.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **36.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 37. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **37.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
 - **37.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

-

² Disponível em http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

38. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 39. <u>Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,</u> o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **39.1.** SICAF;
 - **39.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **39.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - **39.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **39.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **40.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 41. A licitante deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF <u>ou</u> apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 42. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, <u>CASO NÃO ESTEJA ABRANGIDA PELO SEU RESPECTIVO NÍVEL DE HABILITAÇÃO NO SICAF</u>, a seguinte documentação complementar:
 - **42.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
 - **42.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **42.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a **Dívida Ativa da União** e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- **42.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;
- **42.4.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.
- 43. Visando atender as condições de habilitação exigidas pela Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG, alíneas A à E do inciso XXIV, art. 19, a licitante deverá apresentar, para análise e julgamento de sua qualificação econômico-financeira, documentação complementar listada nos subitens abaixo. A ausência dos documentos abaixo poderá ensejar a inabilitação da proposta.
 - **43.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **43.1.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 43.2. <u>Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%</u> (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 43.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,





podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- **43.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo no ANEXO IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido do licitante, o qual que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", XIV, art. 19 da IN 02/08, observados os seguintes requisitos:
 - **43.4.1.** A declaração deve ser <u>acompanhada da Demonstração do</u>

 <u>Resultado do Exercício DRE</u>, relativa ao último exercício social; e
 - **43.4.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- **43.5.** Deverá apresentar um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme modelo ANEXO III.
 - **43.5.1.** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato(s) com, no mínimo, **20 (vinte) postos de trabalho**;
 - 43.5-1.1. Para os fins de comprovação da quantidade de postos de trabalho, é admitida a somatória de atestados ou de declarações, desde que fique demonstrado que a quantidade de postos de trabalho gerenciados pela empresa na execução dos serviços tenha se dado simultaneamente, ou seja, ao mesmo tempo;
 - **43.5.2.** Os atestados ou declarações apresentadas, somente serão considerados válidos, caso sejam expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado por prazo inferior.
- 44. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro, desde que impresso e juntado aos autos no momento da habilitação, constitui meio legal de prova de requisito exigido para a habilitação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

45. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **46.** Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **46.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 47. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3° do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **48.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
 - **48.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 49. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, estes deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "ENVIAR ARQUIVO/ANEXO" do sistema Comprasnet, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS contadas da solicitação do Pregoeiro.
 - **49.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em <u>arquivo único</u> por meio da opção "ENVIAR ANEXO", poderá encaminhar os documentos, <u>desde que dentro do prazo fixado no caput deste item</u>, por meio do e-mail (compras@ufgd.edu.br), hipótese





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

em que o Pregoeiro <u>convocará novamente o licitante</u> para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respe1ctivo controle social;

- **49.1.1.** O licitante <u>FICA CIENTE</u> de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame:
- 49.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **49.3.** Caso o pregoeiro verifique a necessidade de correções/modificações na proposta, ou a apresentação de documentos no âmbito de eventuais diligências, poderá definir prazo inferior ao previsto no item 48, desde que devidamente informado, via chat, e nunca inferior a 2 (duas) horas.
- 50. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Arquivo/Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenadoria de Compras, situado à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.
- **51.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **52.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 53. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 54. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

- 55. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **56.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **56.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 56.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 57. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **58.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **59.** O objeto da licitação será adjudicado globalmente ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - **59.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO

60. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





- **60.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD;
- **60.2.** A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **60.3.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- **61.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - **61.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **62.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **63.** Como **condição prévia para celebração do contrato**, a licitante vencedora deverá:
 - **63.1. Firmar termo** específico que autorize a contratante a abrir conta depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta vinculada, conforme **ANEXO V**;
 - **63.2. Firmar termo** que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme **ANEXO VI**;
 - **63.3. Autorizar** a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo **ANEXO VI**;
 - **63.4. Autorizar** o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **ANEXO VI**;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

63.5. Para a operacionalização do pagamento direto das verbas trabalhistas, a licitante encaminhará a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga.

SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO

64. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SECÃO XVIII - DO PAGAMENTO

- **65.** Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e endereçadas pela CONTRATADA, mediante protocolo, ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 66. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dos materiais empregados e devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 66.1. No momento do pagamento, será observado o mecanismo da conta vinculada, conforme previsto em cláusula específica deste contrato e no artigo 19-A, inciso I, da IN/SLTI/MPOG/ nº 02/2008.
- 67. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1° do art. 36, da IN/SLTI n° 02, de 2008.
 - **67.1.** A realização do pagamento será acompanhada de consulta quanto à regularidade da empresa perante Fazenda Federal (inclusive no que toca à dívida ativa da União) Estadual e Federal, a Previdência Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, o CEIS, o CNJ e o SICAF;
 - **67.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- **68.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas





saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 69. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - **69.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **70.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 70.1. Não produziu os resultados acordados;
 - **70.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **70.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **71.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **72.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, <u>sem prejuízo do pagamento</u>, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - **72.1.** A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, não impede à efetivação do pagamento, por órgão da Administração Pública.
- 73. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **74.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **75.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **76.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 77. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - 77.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **78.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.
- **79.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **80.** Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.° 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI n° 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:
 - **80.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **80.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **80.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **80.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **80.5.** Não mantiver a proposta;
 - **80.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **80.7.** Cometer fraude fiscal; e
 - 80.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- **81.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- **82.** A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 83. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **84.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **85.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **86.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **87.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





88. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **89.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **compras@ufgd.edu.br.**
- **90.** O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **91.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 92. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **compras@ufgd.edu.br**.
- 93. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **94.** Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **94.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato;
 - **94.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 95. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **96.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo,





vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação

- 97. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **98.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **99.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **100.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD.**

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

- **101.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **101.1. ANEXO I -** Termo de Referência;
 - **101.2. ANEXO II -** Especificações Técnicas;
 - **101.3. ANEXO III** Modelo de Atestado de Capacidade;
 - 101.4. ANEXO IV Declaração Elaborada pelo Licitante, conforme modelo, informando que 1/12 avos dos seus contratos firmados com Instituições Privadas e com a Administração Pública não superam o patrimônio líquido da empresa. A presente declaração deverá estar acompanhada da relação de compromissos assumidos;
 - **101.5. ANEXO** V Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;
 - **101.6. ANEXO VI** Autorização para acesso a saldos e extratos e retenção na fatura, depósito direto de salários e garantia;
 - **101.7. ANEXO VII** Minuta de contrato;
 - 101.8. ANEXO VIII Planilha de composição de custos e formação de preços (custo do posto), planilha de uniformes (VIII-A), memória de cálculo (VIII-B) e quadro resumo (VIII-C); (arquivo anexo em xls.);
 - **101.9. ANEXO IX** Planilha Custo Veículo Depreciação, Manutenção e Combustível (*arquivo anexo em xls.*);





101.10. ANEXO X – Modelo Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos Postos – (*arquivo anexo em xls.*);

SEÇÃO XXIII - DO FORO

102. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados, em 18 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BATISTA Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa visando à contratação, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação dos serviços de apoio rural com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados UFGD em Dourados e nas Bases de Estudo Localizadas nas Cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte deste.
- **1.2.** A contratação compreenderá o fornecimento de Mão-de-Obra, num total de 22 (vinte e dois) postos de serviços, conforme tabela constante no item 3 deste Termo de Referência, assim como o fornecimento de uniforme, assim como veículo apropriado para condução dos trabalhadores da Unidade 2 da UFGD até a fazenda experimental, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Tabela – 02

		Posto	Qtd. de Empregados por Postos	Quantidade de Postos
	1	AUXILIAR RURAL	1	8
01	2	CASEIRO - DOURADOS	1	1
01	3	CASEIRO - AUX. RURAL - BASES	1	3
	4	OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA	1	2
		TOTAL DE POSTO		22

- **1.3.** Os serviços serão executados na cidade de Dourados, e <u>exclusivamente</u> para os <u>Postos de Caseiro BASES</u> também nas cidades Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia;
- **1.4.** O presente Termo de Referência, conjuntamente com o Anexo II retratam as especificações e procedimentos para a execução dos serviços, possibilitando que os servidores lotados nas unidades administrativas da UFGD focalizem suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação dar-se em função do futuro encerramento do contrato atualmente em vigência. Deve-se considerar ainda que os serviços, objeto desta licitação, são de natureza continuada, considerados de serviços de apoio os quais fogem do objeto finalístico do órgão, sendo indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas





atividades e a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

- 2.2. Os serviços ora objetos da presente licitação tem com objetivo auxiliar as atividades realizadas diariamente na Fazenda Experimentar da UFGD e nas Base de Estudos das cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia, na execução dos serviços rotineiros ali realizados e necessários, como roçada da área de cultivo, manejo de animais, auxilio nas atividades de plantio e colheita, na manutenção e conservação do local.
- **2.3.** A Fazenda Experimental possui área de 294ha, onde são realizados atividades práticas de ensino dos cursos de Agronomia, Zootecnia, Biologia entre outros, se fazendo necessário a existência de mão de obra, para auxiliar e manter em condições de uso as áreas utilizadas neste locais.
- **2.4.** Deve-se considerar, ainda, que os serviços a serem contratados fogem ao objeto finalístico da UFGD, e que estariam enquadrados na previsão do art. 1°, § 1° do decreto n°. 2.271/97: "Art. 1° No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1° As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".
- **2.5.** Insta ainda informar que a Lei 9.632/1998 declarou, conforme listado em seus anexos I e II, a extinção dos cargos de auxiliar de serviços gerais, motorista, entre outros, no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, fazendo menção inclusive a possibilidade de execução indireta.
- **2.6.** Há que se ponderar ainda, que as atividades objeto desta presente licitação não se tratam de atividades fins da Universidade, mas sim de serviços auxiliares e braçais necessários a manutenção, limpeza e conservação das atividades executadas na Fazenda Experimental da UFGD.
- **2.7.** Verifica-se, portanto que a opção de terceirizar os serviços de objeto desta licitação, através da contratação de empresa especializada seria a única medida possível visando garantir a continuidade deste serviço e sua execução com o mínimo de qualidade, sem que os serviços das áreas fins da Instituição venham a ser comprometidos.
- **2.8.** A respeito da opção pela contratação dos serviços por <u>postos de trabalho</u>, registramos que, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, objeto deste processo, torna-se impossível adotar unidade de medida, para mensurar os resultados para o pagamento





da contratada, que não sejam à por postos de trabalho, abrangidos pelo que dispõe o § 1º do Art. 11 da IN 02/08³.

- 2.9. Desta forma, a unidade de medida adotada para contratação é a de Posto de Serviço, observando-se a demanda de cada unidade administrativa da entidade, visando evitar a contratação de mais de uma empresa para a prestação de mesmo serviço no órgão, com vista a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização dos serviços possibilitando assim obter propostas mais vantajosas para a Administração. Restando como a maneira mais adequada para contratação o menor preço GLOBAL.
- 2.10. A CONTRATANTE, no interesse da Administração, define o respectivo objeto em 1 (um) item que dará origem a 1 (um) contrato.

3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor total da contratação, para o período de 12 meses, está estimado em R\$ 651.109,32 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), conforme tabela a seguir:

Tabela - 03

	QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS					
	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregado por posto (C)	Qtd. de posto (D)	Valor Ttotal Mensal do Serviço (E) = (B x C x D)	Valor Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	AUXILIAR RURAL	R\$ 3.778,41	1	8	R\$ 30.227,25	R\$ 362.726,99
2	CASEIRO - DOURADOS	R\$ 3.635,63	1	1	R\$ 3.635,63	R\$ 43.627,56
3	CASEIRO - AUX. RURAL - BASES	R\$ 3.635,63	1	3	R\$ 10.906,89	R\$ 130.882,68
4	OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA	R\$ 4.744,67	1	2	R\$ 9.489,34	R\$ 113.872,03
VALOR MENSAL DOS POSTOS 14 R\$ 54.259,11						
VALOR ANUAL DOS POSTOS					R\$ 651.109,32	

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA				
Ref.	Descrição	Valor (R\$)		
A	MESES	12		
В	Valor Mensal Estimado dos Postos de Serviços	R\$ 54.259,11		
C	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA ('B'*'A')	R\$ 651.109,32		

³ Art. 11, § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, ademais são ofertados com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua contratação a qualquer tempo, sendo passíveis de padronização, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - **5.1.1.** CONTRATANTE: UFGD.
 - **5.1.2.** CONTRATADO: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e
 - **5.1.3.** FISCALIZAÇÃO: Servidor/Setor designado formalmente para representar a CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços.
- **5.2.** O CONTRATADO deverá manter **preposto** aceito pela Administração da UFGD, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - **5.2.1.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;
 - **5.2.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;





- **5.2.3.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **5.3.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, **deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação**, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.
- **5.4.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.
 - **5.4.1.** Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.
- **5.5.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- **5.6.** Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- **5.7.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e os equipamentos referentes ao contrato.
- 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
- **6.1.** ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - **6.1.1.** A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.
- 6.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - **6.2.1.** Os serviços serão executados nos seguintes locais:
 - **UNIDADE II** Rodovia Dourados Itahum, Km 12 Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I);
 - **UNIDADE III -** Fazenda Experimental Rodovia Dourados/Itahum, km 12/ saída à esquerda (aeroporto) 8km Zona Rural Dourados/MS,





localizada aproximadamente, à 23km da região central da cidade de Dourados e à 07km da Unidade II;

- **LADÁRIO** <u>Base de Estudos de Ladário</u> Acs Colônia Cintura Verde, 542, Ladário MS;
- NOVA ANDRADINA <u>Base de Estudos de Nova Andradina</u> assentamento Santa Olga aproximadamente 06 km de Nova Andradina/MS;
- **SIDROLÂNDIA <u>Base de Estudos de Sidrolândia</u> -** assentamento Eldorado II aproximadamente 27 km de Sidrolândia/MS.
- **6.2.2.** As cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia serão lotadas com apenas um posto de caseiro por unidade.
- **6.2.3.** A CONTRATANTE poderá remanejar, eventualmente, a prestação dos serviços de acordo com sua necessidade, devendo comunicar o CONTRATADO com antecedência.
- **6.2.4.** A licitante deverá considerar para efeito de composição de preços dos serviços objeto do presente edital, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da licitante) até os locais de execução dos trabalhos.

6.3. MODO DE EXECUÇÃO

- **6.3.1.** Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONTRATADO nas dependências das Unidades II e III (Fazenda Experimental) e demais unidades da Universidade Federal da Grande Dourados em Dourados (MS);
- **6.3.2.** A Contratada deverá atender a demanda de 1 Posto de Caseiro para cada uma das Bases de Estudos indicadas acima (Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia);
- **6.3.3.** A Unidade da Fazenda Experimental será o principal local de trabalho, onde a empresa deverá conduzir os trabalhadores da Unidade 2 para a fazenda em veículo próprio e apropriado para o transporte de pessoas;
- **6.3.4.** A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados por servidor formalmente designado para esse fim.

6.4. DO TRANSPORTE ATÉ A FAZENDA EXPERIMENTAL (DOURADOS)

6.4.1. O transporte dos empregados, da Unidade 2 da UFGD até a Fazenda Experimental será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.





- **6.4.2.** A condução dos funcionários lotadas na Fazenda Experimental da UFGD será realizada de segunda à sábado pela empresa, com saída pela manhã e retorno no final de expediente, o tempo de deslocamento será considerado como de efetivo trabalho.
- 6.4.3. A empresa deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima para 18 lugares, ano de fabricação 2005 ou mais recente, em boas condições de uso. O veículo em questão deverá ser aprovado pelo gestor/fiscal do contrato, a respeito das condições mínimas necessárias para transporte dos funcionários.
- **6.4.4.** Os custos referentes ao veículo, combustível e manutenção, constam do **ANEXO IX** do presente edital, devendo a empresa responsabilizar-se pelos valores lançados em sua proposta.

6.5. HORÁRIOS

- **6.5.1.** Os serviços objeto do presente certame serão executados de segunda a sexta-feira, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, no intervalo compreendido entre as 07:00 até as 17:00hs, e aos sábados das 07:00 às 11:00hs, sendo sempre resguardado, a jornada de 8 horas diárias e o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para almoço, conforme prescreve o artigo 71 da CLT;
- **6.5.2.** A Jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas relativa aos sábados, quando não trabalhadas, poderão ser compensadas no período de segunda a sexta-feira, ou em feriados e domingos, quando, eventualmente, se fizerem necessários os serviços fornecidos pela contratada.
- **6.5.3.** Eventualmente os serviços poderão se estender além das 8 (oito) horas diárias, quando será observado o limite de prorrogação em até 2 (duas) horas previsto na CLT, ou ainda serem prestados aos domingos ou feriados, ocasião em que o excesso de horas trabalhados em um dia serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, conforme as disposições do § 2 do art. 59 da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho.
- **6.5.4.** Havendo interesse da administração, o intervalo para almoço poderá ser reduzido para 01 (uma) hora;
- **6.5.5.** O horário de início das atividades, refere-se ao horário de chegada dos funcionários na Unidade 2 da UFGD, assim, o tempo decorrido entre o deslocamento da Unidade 02 até a fazenda Experimental, e tempo de retorno serão considerados como em atividade;





7. UNIFORMES

- **7.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o trabalho recebendo 02 (dois) conjuntos completos, conforme relação constante abaixo no item 10.5.
- **7.2.** O modelo de uniforme a ser utilizado pelos empregados da contratada, deverá ser previamente aprovado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.
- **7.3.** Cada conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Contratante.
 - **7.3.1.** O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- **7.4.** O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- **7.5.** O CONTRATADO deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O qual deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da UFGD e conter as seguintes características básicas:

Tabela 04

UNIFORME	Qtd. Por Conjunto	Qtd. Anual
Camisa Manga Longa	02	04
Calça de Brim	02	04
Touca Árabe	01	02
Perneiras de Velcro (par)	01	02
Botina com C.A (com ponteira de aço)	01	02
Protetor Solar Bombona de 2 litros (uso compartilhado entre todos os 14 postos)	-	07

Notas:

 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item:





- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

- **8.1.** A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital;
 - **8.1.1.** Os valores unitários previstos nas planilhas de Custo e Formação de Preços estão definidos como valores máximos aceitáveis.
- **8.2.** Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados o salário mínimo vigente, mais os benefícios e direitos previstos na convenção de 2015, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do MS e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Dourados/MS;
 - **8.2.1.** Na ausência de CCT vigente aplicável a região de Dourados/MS, para a fixação dos valores estimados para os postos, adotou-se como parâmetro o salário mínimo vigente no país (R\$ 880,00).
 - 8.2.2. Desta forma, ocorrendo a homologação de nova CCT aplicável a região, caso essa seja a CCT utilizada pela empresa contratada, e havendo acréscimos de custos de correntes de mão de obra sobre o contrato, em virtude do registro do novo acordo/convenção, será assegurado o direito à repactuação de tais valores, retroagindo a data de início da execução dos serviços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do instrumento de negociação coletiva.
 - **8.2.3.** Para os demais itens que compõe os custos dos postos (benefícios e encargos) previsto em CCT, adotaram-se os valores constantes na CCT vigente até 31/12/2015, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do MS e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Dourados/MS.
- **8.3.** Todos os licitantes deverão cotar, no item C (<u>adicional de insalubridade</u>) do Módulo 1 (Da remuneração) na planilha de composição de custos e formação de preços a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

OORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

alíquota máxima prevista na legislação pertinente, qual seja, de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

- **8.3.1.** O pagamento do respectivo adicional de insalubridade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de insalubridade e o grau incidência, (mínimo, médio ou **máximo**), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT.
- 8.3.2. <u>A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.</u>
- **8.3.3.** Após a apresentação do resultado da respectiva perícia, está será encaminhada ao setor de medicina e segurança do trabalho da instituição, para que possa emitir parecer técnico.
- **8.4.** As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço baseando-se em convenção coletiva, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
 - **8.4.1.** As planilhas deverão ser individualizadas para cada tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;
- **8.5.** As empresas interessadas deverão levar em conta, na formulação de suas propostas, o correto instrumento coletivo de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) aplicável a seus empregados, devendo estar ciente, ainda, de que o instrumento coletivo aplicável é aquele que tem adequação para com a sua atividade econômica preponderante;
- **8.6.** O instrumento coletivo de trabalho referido no subitem anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;
- 8.7. O licitante deverá preencher o item G (Seguro Acidente de Trabalho), no Submódulo 4.1 das planilhas de composição de custo e formação de preços com o valor de seu FAP (ratxfap), O QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO QUANDO DO ENVIO DE SUA PROPOSTA, adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do FAP WEB vigente, ou outro documento apto a fazê-lo; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999;





- **8.8.** Os licitantes deverão cotar o preço mensal do trabalhador para execução dos serviços, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observando as composições especificadas para cada tipo de posto, **conforme as planilhas contidas nos Anexo VIII**:
- **8.9.** Na confecção das planilhas estimativas, **constantes dos Anexos VIII**, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais, sendo vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalística, CSLL e IRPJ (Acórdãos nº 325/2007 e 2622/2013).
- **8.10.** Os valores constantes da Planilha Veículos Depreciação e Manutenção, ANEXO IX, constam como valores máximos e deverão ser respeitados pelas licitantes quando da elaboração de sua proposta.
 - **8.10.1.** O valor referente ao Veículo e Manutenção teve seu valor mensal total dividido pelo número de postos previsto para a contratação (14 postos), uma vez que não seria possível fazer vinculação e dotação especifica de uso deste serviço.
 - **8.10.2.** Desta forma, considerando que o custo mensal do valor obtido para Veículo e Manutenção está proporcionalmente relacionado ao número de postos, havendo alterações neste número (a maior ou a menor), o custo final deste item deverá ser revisto.
- **8.11.** Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando como parâmetros o Código Tributário Municipal, e as Leis 10.833/2003 e 10.637/2002. Para fins de estimar o valor máximo possível para a contratação, foram utilizadas as alíquotas de impostos (PIS e COFINS) previstos para o Regime de Tributação para Lucro Real (1,65% e 7,60%), permitindo assim, a participação de empresas optantes pelo Regime de Tributação do Lucro Real. Contudo caso o licitante seja optante pelo Regime de Tributação por Lucro Presumido deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base nas alíquotas referente a este regime (0,65% e 3,00%), sem que as alíquotas de lucro e custo sejam majoradas, o licitante poderá ser solicitado a comprovar através de documentos o seu regime de tributação;
- **8.12.** Segundo orientação do TCU AC 3006/2010 Em caso de eventual prorrogação do contrato, os valores referentes ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato;
- **8.13.** Os dados estatísticos constantes nas planilhas poderão ser alterados de acordo com a realidade da empresa. <u>Contudo</u>, a empresa deverá apresentar memorial de cálculo, para que possa ser verificado se os valores ofertados suportarão as obrigações legais. Antes da contratação, a empresa deverá comprovar as situações que ensejaram alteração dos dados estatísticos utilizados;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **8.14.** Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor final total da proposta apresentada durante a sessão do Pregão Eletrônico. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- **8.15.** Também será desclassificada a proposta do licitante que em sendo requerido não vier a proceder a eventuais correções apontadas pelo **pregoeiro**, não justificar eventuais alterações de cálculo, ou lançamentos efetuados nas planilhas, ou que venha a ter suas justificativas negadas e não promova as adequações dentro do prazo estimado.

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- **9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:
 - **9.1.1.** promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
 - **9.1.2.** permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
 - **9.1.3.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
 - **9.1.4.** disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;
 - **9.1.5.** comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - **9.1.6.** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
 - **9.1.7.** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - **9.1.8.** fornecer condições adequadas para instalações e armazenamento dos equipamentos;
 - **9.1.9.** atestar às folhas de pontos, verificando e controlando o saldo de horas acumuladas quando os serviços prestados excederem às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
 - 9.1.10. Aprovar a compensação de saldo de horas quando, for solicitada a ausência de funcionários para compensação. O CONTRATADO deverá agendar em comum acordo dia e/ou horário para a compensação das horas acumuladas, hipótese em que a CONTRATADA deverá conceder a ausência do trabalhador

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, relação nominal de todos os seus funcionários que





trabalharão nas dependências da UFGD, com a devida qualificação exigida. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação. Devendo ainda atentar-se as seguintes obrigações:

- **10.1.1.** Sempre que houver mudanças na mencionada lista de nomes, deverá ser formalmente providenciada a comunicação junto à FISCALIZAÇÃO;
- **10.1.2.** Toda vez que houver necessidade de substituição ou reposição de funcionário faltante, por outro que não seja do quadro de funcionários da listagem que trata o item anterior, o responsável pela fiscalização deverá ser informado.
- **10.2.** Cabe ainda, a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - **10.2.1.** Prestar os serviços das 7h às 22h30 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7h às 11hs, e eventualmente, a critério das necessidades da CONTRATANTE, aos sábados à tarde, domingos, feriados, ou em horários alternativos, devendo compensar com folga em outro dia, quando a jornada de trabalho exceder às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
 - **10.2.2.** Fornecer folha de ponto a ser preenchida diariamente pelo empregado, a qual deverá ser atestada por funcionário da CONTRATADA;
 - 10.2.3. Manter o número de postos previstos para execução do objeto, independente de ausências, férias e/ou cumprimento de aviso prévio, sendo proibida a redução da jornada de trabalho dos postos. Nos casos de aviso prévio a Contratada deverá disponibilizar substituto, para que a execução dos serviços não seja prejudicada;
 - 10.2.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, <u>devidamente preenchidos e assinados pelos empregados</u>, <u>evidenciando o saldo de horas acumulados</u>, <u>quando ocorrer</u>;
 - 10.2.5. Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE a intenção de compensação de horas acumuladas pelo trabalhador, visando não afetar a prestação dos serviços.
 - 10.2.6. Quando do acumulo de horas, conceder folga aos funcionários de acordo com as disposições trabalhistas⁴ e o que estiver definido em convenção ou acordo coletivo; devendo comunicar a Contratante antecipadamente

.

⁴ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

²º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

quanto à possibilidade e agendamento, devendo fazer constar em folha de frequência o dia e o total de horas compensadas;

- 10.2-6.1. A compensação das horas acumuladas deverá seguir as disposições legais previstas no art. 59 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) e/ou o que dispuser a convenção coletiva de trabalho vigente na instrução da proposta.
- 10.2.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **10.2.8.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.2.9. Apresentar, mensalmente à Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados (entre os quais o recolhimento referente ao benefício social familiar e da Assistência e da Inclusão Social do Trabalhador); recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, apresentar cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- **10.2.10.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- **10.2.11.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- **10.2.12.** Possuir em seu quadro de empregado profissional com as características requeridas neste Termo de Referência, para substituição em caso de férias, ausências ou qualquer outro afastamento;





- **10.2.13.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- **10.2.14.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- **10.2.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- **10.2.16.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- **10.2.17.** Comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de funcionários, mesmo que provisória;
- 10.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFGD, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário:
- **10.2.19.** Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;
- **10.2.20.** Efetuar o pagamento mensal dos empregados através de agência bancária localizada em Dourados / MS para os postos de trabalhos localizados na cidade de Dourados, e em agência bancária nas cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia para os trabalhadores destas cidades;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais





representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- **13.1.1.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **13.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
 - **13.3.1.** Entregar no início do contrato:
 - 1. Cópia do registro de Carteira de Trabalho dos funcionários (identificação e páginas anotadas);
 - **2.** Cópia dos documentos dos funcionários (RG, CPF, comprovante de Residência, e demais documentos que venha a justificar o recebimento de auxílios);
 - 3. Recibo de entrega dos Uniformes;
 - **4.** Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
 - 5. Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.
 - **13.3.2.** Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - 1. Notas Fiscais:
 - 2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
 - 3. Certidão de regularidade de Débito da Previdência Social CND;
 - **4.** Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **5.** Certidão de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - **6.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 7. Cópia da Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFGD, acompanhada de





cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados;

- **8.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- **9.** Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- **10.** Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- **11.** GFIP, específica ao contrato objeto deste, correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a UFGD, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- **12.** Cópias das Folhas de Ponto ou Registro Eletrônico ou Ficha de Frequência, devidamente assinada e referente ao mês de prestação dos serviços, conforme nota fiscal;
- 13. Cópias dos contracheques referentes ao mês da prestação do serviço;
- **14.** Cópias dos comprovantes de depósitos bancários referentes aos contracheques apresentados referentes ao mês da prestação dos serviços;
- **15.** Cópias dos comprovantes de entrega do auxílio alimentação, com comprovação de depósito bancário ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de ticket);
- **16.** Cópia dos comprovantes de entrega do vale-transporte com comprovação de depósito bancário, ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de cartões de transporte) referente ao mês da prestação dos serviços;
- 17. Lista de substituições em caso de faltas, férias, ausência para cumprimento de aviso prévio e/ou atestados apresentados pelos funcionários, contendo: data, motivo e substituto. Apresentar a documentação solicitada para início do contrato a cada novo substituto que execute serviços dos funcionários contratados;
- **18.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
- **19.** Certidões e comprovantes de regularidade poderão ser substituídos pela certidão do SICAF;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **13.3.3.** A documentação constante no item 12.3.2 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:
 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - **2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
 - **3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- **13.4.** As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues, relacionadas nos subitens 12.3.1 ao 12.3.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- **13.5.** Uma vez recebida a documentação mencionada no item 12.3.1 e 12.3.2, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFGD e assiná-la.
- **13.6.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização e controle dos serviços objeto deste, ficarão à cargo da Divisão de Produção Agrícola.

Roberto Carlos de Orlando
Coordenador da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias
em exercício

Dourados/MS, 17 de agosto de 2016.

Vander Soares Matoso Pró-Reitor de Administração





ANEXO II DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas e especificações para a execução dos serviços de apoio rural, referente a operacionalização dos serviços de Auxiliar Rural, Caseiro, Operador de Máquinas e Motorista instalações da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Nestas normas serão discriminadas a caracterização técnica, as especificações de serviços/materiais, os memoriais descritivos, os procedimentos de execução, os fabricantes de referência, bem como as condições de fornecimento e aplicação dos materiais especificados

Conforme disposto no artigo 6°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

2.1. REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS FUNCIONÁRIOS:

2.1.1. Para todos os Cargos (Auxiliar Rural, Caseiro, Operador de Máquina/Motorista):

- a) Desejável experiência na área de atuação;
- **b)** Ensino Fundamental completo;
- c) Conhecimento da operacionalização de ferramentas utilizadas nos serviços de campo;

2.1.2. Para os Postos de Caseiro:

- a) Disponibilidade para morar no local de trabalho;
- b) Experiência anterior em serviços agrários;

2.1.3. Para os Postos de Operador de Máquina:

- **a)** Experiência comprovada de trabalho com máquinas agrícolas (exemplo: trator, colhedeira);
- b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria D (para o condutor da Van)
- **2.2.** É obrigação da empresa, fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados, com custo de formação sendo de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço, *vide* Acórdão 325/2007 Plenário/TCU.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e orientações do servidor indicado como responsável pela operação dos serviços na Fazenda Experimental e nas Bases de Ensino, de maneira contínua seguindo no mínimo as atividades abaixo detalhadas:

3.1.1. Principais atividades para o Posto de Auxiliar Rural:

- Realizar trabalhos inerentes à produção agropecuária;
- Realizar e auxiliar trabalhos inerentes à criação e guarda de animais;
- Auxiliar no manejo, doma e adestramento dos animais, quando requisitado, sempre obedecendo às orientações técnicas;
- Executar ordenha dos animais, conforme orientação e periodicidade indicadas;
- Atuar na aplicação de soros e vacinas;
- Manter os animais, rações, suplementos, ferramentais sempre locais apropriados;
- Prestar socorro e atendimento aos animais quando tratar-se de pequenos ferimentos;
- Comunicar imediatamente o encarregado quando constatar machucados, sinais de doença ou outras enfermidades que necessitem atuação de profissional especializado;
- Realizar trabalhos inerentes a produção de ração (fabricar, embalar, transportar, armazenar, distribuir);
- Alimentar os animais com as rações especifica, respeitando a periocidade e quantidade conforme as orientações recebidas;
- Controlar e registrar o Consumo de Ração, levando ao conhecimento do responsável sempre que os estoques estiverem próximos do fim;
- Controlar, verificar diariamente a quantidade de animais existentes, informando imediatamente diferenças encontradas;
- Efetuar aplicação de defensivos, inseticidas atuando no controle de pragas e roedores sempre com os equipamentos de segurança;
- Manter a limpo e organizado as instalações de trabalho;
- Auxiliar nas atividades de apoio operacional, executando atividades braçais simples de manutenção e limpeza comuns à serviços do campo nas atividades de plantio e criação de animais;
- Realizar e auxiliar os trabalhos de semeadura, cultivo, plantio e colheita;
- Realizar trabalhos inerentes ao controle e manejo do sistema de irrigação (aspersão, gotejamento, micro-aspersão e pivô central);
- Controlar e manter os sistemas de irrigação, comunicando imediatamente qualquer anormalidade identificada;
- Executar pequenos reparos e manutenção de equipamentos de irrigação e ferramentas utilizadas nas atividades:





- Auxiliar na execução de projetos de pesquisas, ensino e extensão realizados nas áreas de trabalhando, seguindo as orientações de professores, técnicos e/ou alunos indicados;
- Auxiliar nos serviços de carga e descarga de materiais e insumos;
- Executar Serviços de capinação, corte de gramas e limpeza de áreas de cultivo e terrenos;
- Abrir valas e drenos para escoamento de água;
- Construir e reformar cercas;
- Efetuar roçada e destocamentos de áreas indicadas;
- Auxiliar nas atividades manuais de plantio e colheita;
- Auxiliar na execução de pequenos reparos de ferramentas e maquinas quando requisitado;
- Fazer registros e informar os responsáveis sempre que identificar anomalias ou irregularidades no local de trabalho;
- Realizar outras atividades relacionadas aos serviços agropecuários, na conservação de áreas rurais e manutenção e limpeza de implementos e equipamentos agrícolas;

3.1.2. Principais atividades para o Posto de Caseiro:

- Realizar trabalhos inerentes a produção agropecuária;
- Efetuar pequenas manutenções em equipamentos e nas instalações de trabalho e moradia:
- Auxiliar nas atividades operacionais, executando atividades braçais como: lavar ferramentas e equipamentos, guarda e conservação de equipamentos e ferramentas, limpeza e conservação das instalações;
- Comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade identificada na residência de morada;
- Comunicar os responsáveis quando identificar a necessidade de promover reparos em equipamentos, cercas, ferramentas, morada quando requeriam o uso de materiais, equipamentos ou profissionais especializados;
- Auxiliar a realização das atividades dos Auxiliares Rurais sempre que requisitado e de acordo com as orientações recebidas;
- Prestar outros serviços inerentes e compatíveis a atividade a Caseiro;

3.1.3. Principais atividades para o Posto de Caseiro lotados na Bases de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia:

- Fazer a guarda da propriedade;
- Realizar pequenas manutenções e reparos manuais nas instalações da propriedade;
- Realizar vistorias diárias na propriedade, percorrendo as principais áreas da sede:





- Executar serviços de limpeza e manutenção da área externa da casa, realizando a capina, corte de grama e outros pequenos serviços;
- Instalar e realizar pequenos reparos nas cercas da propriedade, com o material a ser fornecido pela contratante;
- Realizar serviços de plantio de mudas de árvores ou hortaliças, conforme a necessidade;
- Controlar e registrar a entrada e saída de pessoas na localidade;
- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
- Manter a limpeza e conservação das instalações sob sua guarda;
- Utilizar convenientemente e com zelo as ferramentas a sua disposição, fazendo pequenos reparos quando possível;
- Executar pequenos serviços de manutenção e reparos no sistema de água e esgoto, visando evitar o desperdício, comunicando imediatamente a pessoa indicada pela CONTRATANTE quando não for possível realizar tais reparos;
- Comunicar a pessoa indicada pela CONTRATANTE à necessidade de reparo, ou a necessidade de ferramentas e insumos para a realização de pequenos reparos.

3.1.4. Principais atividades para o Posto de Operador de Máquina Agrícola:

- Operar máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e pulverizadores hidráulicos);
- Executar trabalhos de aplicação de defensivos agrícolas;
- Executar pequenos serviços de manutenção e reparo nos maquinários e seus respectivos implementos (troca de óleo, filtro, engraxar, verificação e controle dos níveis de água, óleo e combustível);
- Anotar em registros próprios hora de partida, percurso, trabalho executado e hora de retorno quando utilizar máquinas agrícolas;
- Auxiliar na execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos na UFGD;
- Realizar e auxiliar atividades diversas de produção agropecuárias;
- Fazer vistoria diária dos equipamentos e máquinas a serem utilizadas, verificando combustível, óleo, água, pneus e outros itens;
- Registar e comunicar ao responsável qualquer irregularidade ou anomalia identificar nas máquinas, antes, durante ou depois da utilização;
- Realizar e auxiliar as atividades inerentes aos postos de auxiliar rural;
- Executar e auxiliar outras atividades de natureza compatível às atividades agropecuárias;
- b) Para o Operador de Máquinas Indicado para Condução do Veículo:





- Cumprir a legislação de trânsito e adotar as práticas de direção defensiva;
- Conduzir o veículo sempre com segurança, proibindo a presença de pessoas não autorizadas;
- Transportar somente pessoas autorizadas pela UFGD;
- Proibir que durante o percurso, Unidade 2 até a Fazenda, pessoas permaneçam em pé no corredor do veículo ou fora dos assentos.
- Sempre que identificar eventuais avarias ou anormalidade no veículo, que possam colocar em risco a integridade dos passageiros registrar, ou impedir o transporte destes, informar ao gestor/fiscal do contrato;
- Seguir os horários indicados para realizar o trajeto Unidade 2 até Fazenda, todos os dias, fazendo constar em registro eventuais atrasos;

3.2. ATRIBUIÇÕES GERAIS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS:

- **3.2.1.** Observar as normas internas da Instituição e do Serviço Público Federal;
- **3.2.2.** Cumprir rigorosamente horários e escalas de trabalho;
- **3.2.3.** Comunicar ao preposto, sempre que possível, com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou força maior;
- **3.2.4.** Manter-se no serviço, não se afastando de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- **3.2.5.** Não permanecer em grupos, conversando sobre assuntos diversos com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho;
- **3.2.6.** Manusear e acondicionar pequenas cargas.
- **3.2.7.** Não conduzir veículos do órgão contratante com material permanente, sem que antes verifique a respectiva autorização;
- **3.2.8.** Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

4. DO VEÍCULO COM DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO

- **4.1.** O Veículo necessário para a execução dos serviços ora licitados está detalhado no ANEXO IX deste Edital, ficando a guarda, manutenção, conservação e controle deste de exclusiva responsabilidade da contrata. Devendo de acordo com as especificações previstas no ANEXO IX e neste edital;
- **4.2.** O veículo em questão do tipo ônibus deverá possuir no máximo 10 anos de uso e estar em boas condições de uso, e capacidade mínima para 16 lugares. O veículo apresentado pela empresa CONTRATADA poderá vir a ser recusado caso seja constatado que o mesmo não atende os requisitos mínimos exigidos e possa colar em risco os funcionários.
- **4.3.** O custo estimado do veículo, constante no ANEXO IX, foi obtido considerandose a vida útil estimada, ou seja, determinando-se um percentual de depreciação anual, de acordo com regras da Secretaria da Receita Federal, levando-se em consideração um percentual residual de 20% para o item.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- **4.4.** O Custo da Manutenção dos equipamentos constantes no ANEXO IX foi obtido com base na Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO) da editora PINI edição 2010, 13º Edição, considerando a média de horas diária a que o veículo está em uso;
- **4.5.** O Custo estimado para combustível foi calculado tomando por base distância aproximada entre a Unidade 2 da UFGD e a Fazenda Experimental de 9,0 km, levando em consideração que o percurso em questão, será realizado 2 (duas) vez por dia, uma vez para ida e uma vez para retorno ao final do expediente, durante 26 (vinte e seis) dias no mês;
- **4.6.** O horário de saída da Unidade 2 até a Fazenda Experimental e o horário do seu retorno será determinado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, sendo computados e realizados durante o período de expediente.

5. MÁQUINÁRIO E FERRAMENTAS PARA O TRABALHO

- **5.1.** As máquinas e ferramentas (enxadas, foices, etc.) necessárias para o trabalho serão fornecidas pela CONTRATANTE;
- **5.2.** Contudo, tal situação não exime a CONTRATADA das responsabilidades caso seja constatado danos oriundos da má utilização destes, devido a ação dolosa ou por falta de capacitação dos funcionários;

6. MORADIA PARA O POSTO DE CASEIRO

6.1. A contratante irá disponibilizar local apropriado para a instalação dos Caseiros em cada uma das sedes prevista no edital, localizada nas Cidades de Dourados, Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia, locais providos de água e energia elétrica;

50





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

	Atestamos	(ou		laramos)	que inscrita		empresa
	, inscri(ou para		al nº presta			, estabe	elecida no
	Atestamos (or n cumpridos sat ercial ou tecnican	isfatoriame					
		L	ocal e d	lata			
	A	Assinatura 6	e cariml	oo do emisso	or		
Observações: 1) Este ates emissor;	tado (ou declaração)	deverá ser ei	mitido en	n papel que ide	ntifique o órg	ão (ou empre	sa)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa(MF) no					_, inscrita no CNPJ
(MF) no	, estabelecida em				
	, possui os	segu	intes contrat	os firmad	los com a iniciativa
privada e a administração púb					
Nome do Órgão/Empresa	Vigência	do	Contrato	Valor	total do Contrato
Além dos nomes dos órgãos/completo dos órgãos/empres	-				mbém o endereço
Valor Total dos Contratos					
R\$					
Local e data					
	Assinatura e	carimb	oo do emissor	•	
Observação: Além dos nomes dos órgãos/emp órgãos/empresas, com os quais ten			erá informar t	ambém o	endereço completo dos





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

À Agência	da Instituição Financeira
(endereço da agé	ência)
	Senhor (a) Gerente,
	Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FED	ERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência,
qualquer tipo de	movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº
 bloqueada par 	ra movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos
de rubricas cons	stantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/,
firmado com a A	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito
aos saldos da r	eferida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de
aplicações finan	ceiras.
	Atenciosamente,
	(local e data)
	Assinatura do titular da conta-depósito

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do

contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A SALDOS E EXTRADOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA, RETENÇÃO NA FATURA E DEPÓSITO DIRETO DE SALÁRIOS E RETENSÃO DA GARANTIA

	(razão social da licitante) inscrita	no CNPJ n:
, com	sede na	(endereço
completo), por intermédio de seu repr	resentante legal, o (a) Sr.(a)	
infra-assinado, portador(a) da Carte	ira de Identidade nº	e do
CPF/MF n°	, para fins do disposto no edital, em	cumprimento ao
	19-A da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, A	
	(órg	gão/entidade, a:
I - Ter acesso aos saldos e extratos,	e vincular a movimentação dos valor	es depositados à
autorização da contratante, no qu	ie se refere à conta depósito vincul	ada prevista no
anexo IX da IN/SLTI/MPOG nº 02/	2008;	
II - Fazer o desconto na fatura e	e o pagamento direto dos salários e	demais verbas
trabalhistas aos trabalhadores, qua	ando houver falha no cumprimento d	essas obrigações
por parte da contratada, até o me	omento da regularização, sem preju	aízo das sanções
cabíveis; e		
III - Reter, a qualquer tempo, a ga	rantia na forma prevista na alínea "k	" do inciso XIX
do art. 19 desta Instrução Norm	ativa, nas hipóteses previstas neste	contrato e na
IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.		
	,de	de 20 .
(assinat	tura do representante legal)	

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO N°. ______/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (órgão/entidade) E A EMPRESA ______ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO RURAL CONTINUADOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES UFGD.

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominado
CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, en
Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por su
Reitora, professora Liane Maria Calarge, nomeado pela Portaria nº, de de
de 20, publicada no DOU de de de, inscrita no CPF i
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravan
denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.
, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste at
denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inser
nome completo), portador da Cédula de Identidade n.ºSSP/
CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada po
procuração/contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo i
e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e d
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolver
celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a segu
enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação dos serviços de apoio rural com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da







Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em Dourados e nas Bases de Estudo nas <u>Cidades de Ladário, Nova Andradina e Sidrolândia,</u> conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 51/2016 e seus anexos, bem assim dos termos da proposta, os quais integram esse instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (______), conforme tabela abaixo:

	QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS								
	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregado s por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd. de posto (E)	Valor Ttotal Mensal do Serviço (F) = (D x E)	Valor Anual do Serviço (G) = (Fx12)		
1	AUXILIAR RURAL		1		8				
2	CASEIRO - DOURADOS		1		1				
3	CASEIRO - AUX. RURAL - BASES		1		3				
4	OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA		1		2				
	VALOR ANUAL DOS POSTOS								

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
Ref.	Descrição	Valor (R\$)						
A	MESES	12						
В	Valor Mensal dos Postos de Serviços							
C	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA ('B'*'A')							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1.	A	despesa n	este exercício	com a	execução	dos	serviços	de que	trata o	objeto,	corre	à
conta	do	elemento	orçamentário		–		. da Ati	vidade				_
			e NE									

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **Universidade Federal da Grande Dourados**, pela Lei Orçamentária Anual.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na cláusula quinta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - e) se o CONTRATADO não sofrer qualquer pena com grau superior a 5 (cinco) de que trata a tabela 2 (dois) de sanções prevista nesse contrato.
- 3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:
 - a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e ferramentas e materiais, sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE; e
 - c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites.
- 4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
 - a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, isso para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites; ou







 b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.	O	inicio	da	prestação	dos	serviços	objeto	do	presente	contrato	será	em
	_/	/	·									

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia (**com prazo de vigência de, no mínimo, 90 dias após a extinção do contrato**) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias** decorrentes deste contrato e não honradas pelo CONTRATADO.
- 3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 desta cláusula.
- 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da **UFGD**.
- 5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **Universidade Federal da Grande Dourados**.
- 8. Em se tratando de garantia ofertada por terceiro, como no caso do seguro-garantia e da fiança bancária, presume-se que o garantidor tem plena ciência dos termos deste contrato.







- 9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UFGD** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 10. **Somente** será considerada extinta a garantia:
 - a. com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo a ocorrência de sinistro, a garantia fica prorrogada até a liquidação e/ou pagamento da indenização correspondente, respeitado o limite financeiro garantido.
 - c. após o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação de empregados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de tais rescisões até o final do segundo mês após a extinção do contrato, o valor correspondente à garantia será utilizado para pagamento das referidas rescisões, na forma do artigo 19-A, inciso IV, da IN/SLTI nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 11. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
 - 11.1. A UFGD executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 12. A CONTRATANTE poderá RETER, a qualquer tempo, a garantia de que trata essa cláusula para pagamento ou ressarcimento de prejuízos advindos da verificação dos riscos ou eventos incertos garantidos, inclusive quando se tratar de garantia ofertada por terceiro (fiança bancária e seguro-garantia), o qual não poderá ofertar resistência ao pagamento.
- 14. Tratando-se de garantia ofertada por terceiro, como no caso da fiança bancária e do seguro-garantia, considera-se não escrito qualquer condicionamento, previsto na apólice ou no respectivo instrumento de garantia, que restrinja o caráter pleno da garantia ofertada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;









- 4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:
 - 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.2. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
 - 7.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
 - 7.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;
 - 7.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
 - 7.7. Fornecer condições adequadas para instalações e armazenamento dos equipamentos;
 - 7.8. Atestar às folhas de pontos, verificando e controlando o saldo de horas acumuladas quando os serviços prestados excederem às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
 - 7.9. Aprovar a compensação de saldo de horas quando, for solicitada a ausência de funcionários para compensação. O CONTRATADO deverá agendar em comum





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

acordo dia e/ou horário para a compensação das horas acumuladas, hipótese em que a CONTRATADA deverá conceder a ausência do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências da UFGD, com a devida qualificação exigida. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação. Devendo ainda atentar-se as seguintes obrigações:
 - 2.1. Sempre que houver mudanças na mencionada lista de nomes, deverá ser formalmente providenciada a comunicação junto à FISCALIZAÇÃO;
 - 2.2. Toda vez que houver necessidade de substituição ou reposição de funcionário faltante, por outro que não seja do quadro de funcionários da listagem que trata o item anterior, o responsável pela fiscalização deverá ser informado.
- 3. Cabe ainda, a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 3.1. Prestar os serviços das 7h às 22h30 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7h às 11hs, e eventualmente, a critério das necessidades da CONTRATANTE, aos sábados à tarde, domingos, feriados, ou em horários alternativos, devendo compensar com folga em outro dia, quando a jornada de trabalho exceder às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
 - 3.2. Fornecer folha de ponto a ser preenchida diariamente pelo empregado, a qual deverá ser atestada por funcionário da CONTRATADA;
 - 3.3. Manter o número de postos previstos para execução do objeto, independente de ausências, férias e/ou cumprimento de aviso prévio, sendo proibida a redução da jornada de trabalho dos postos. Nos casos de aviso prévio a Contratada deverá disponibilizar substituto, para que a execução dos serviços não seja prejudicada;
 - 3.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, devidamente preenchidos e assinados pelos empregados, evidenciando o saldo de horas acumulados, quando ocorrer;
 - 3.5. Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE a intenção de compensação de horas acumuladas pelo trabalhador, visando não afetar a prestação dos serviços;







- 3.6. Quando do acumulo de horas, conceder folga aos funcionários de acordo com as disposições trabalhistas e o que estiver definido em convenção ou acordo coletivo; devendo comunicar a Contratante antecipadamente quanto à possibilidade e agendamento, devendo fazer constar em folha de frequência o dia e o total de horas compensadas;
 - 3.6.1. A compensação das horas acumuladas deverá seguir as disposições legais previstas no art. 59 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) e/ou o que dispuser a convenção coletiva de trabalho vigente na instrução da proposta.
- 3.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 3.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.9. Apresentar, mensalmente à Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados (entre os quais o recolhimento referente ao benefício social familiar e da Assistência e da Inclusão Social do Trabalhador); recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, apresentar cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 3.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 3.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 3.12. Possuir em seu quadro de empregado profissional com as características requeridas neste Termo de Referência, para substituição em caso de férias, ausências ou qualquer outro afastamento;
- 3.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 3.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;





- 3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 3.16. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 3.17. Comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de funcionários, mesmo que provisória;
- 3.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFGD, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 3.19. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;
- 3.20. Efetuar o pagamento mensal dos empregados através de agência bancária localizada em Dourados / MS;
- 4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente
- 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;





- 10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 13. <u>Além das obrigações previstas acima</u>, durante a execução do presente contrato a CONTRATADA <u>também</u> se obriga à:
 - 13.1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
 - 13.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 13.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 13.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 13.5. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transportes, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 13.6. Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2016;
 - 13.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 13.8. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, cópia do controle diário de frequência e das Carteiras de Trabalho e da Previdência Social CTPS, dos empregados prestadores do serviço contratado;
 - 13.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;









- 13.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 13.11. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 13.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da UFGD membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 13.13. Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 13.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 13.18. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.19. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;





- 13.23. Pagar os salários de seus empregados mediante transferência bancária, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.
- 13.24. Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos (trabalhistas e previdenciários), exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.
- 13.25. Apresentar, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa;
- 13.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.26.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 13.26.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 13.26.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.27. A empresa deverá executar e comprovar, antes da assinatura das CTPS de seus empregados, cadastramento junto ao Programa da Alimentação do Trabalho (PAT) do MTE, a relação de postos oriundos deste contrato.
- 14. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 14.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 14.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, durante a vigência deste contrato.
 - 14.4. retirar das dependências da CONTRATANTE os materiais de consumo e utensílios necessários à prestação dos serviços, exceto em caso de não atenderem às especificações exigidas.







- 14.5. a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 1.1. Internamente, no plano das ações das ações administrativas da CONTRATANTE, as funções de fiscalização do contrato podem ser dividas entre gestor do contrato, fiscal técnico do contrato e fiscal administrativo do contrato, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
 - 1.2. Externamente, porém, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas, o termo **fiscal do contrato** é utilizado indistintamente para designar o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas.
- 2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3. A atestação de conformidade dos serviços prestados cabe ao fiscal do contrato.
- 4. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:







- 3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.







- 10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 12. Quando a repactuação, referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13. Quando a repactuação, referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
 - 13.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
 - 13.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.









- 17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 20. O CONTRATANTE efetuará o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
- 21. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 22. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 23. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos coletivos de trabalho.
- 24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25. Salvo motivo de força maior, a decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO DO OBEJTO DO CONTRATO

- 1. No interesse da Administração CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).









3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda no que toca ao fornecimento de materiais, e considerando o disposto no art. 65, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceitará eventuais supressões ou não execução de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 1. <u>Além do cumprimento das exigências documentais contidas no termo de referência</u>, para fins de adimplemento de suas obrigações <u>trabalhistas e previdenciárias</u> a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as cópias autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - 1.1. comprovante de pagamento de salários, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a Universidade Federal da Grande Dourados, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques detalhados e assinados pelos empregados;
 - 1.2. comprovante de entrega de benefícios indenizatórios (vale-transporte, valealimentação, diárias, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 1.3. **GFIP** específica, em que conste como tomador a **Universidade Federal da Grande Dourados**:
 - 1.4. guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF);
 - 1.5. comprovante de regularidade para com a Previdência Social, Fazenda Federal (SRFB e PGFN), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS/CAIXA e Justiça do Trabalho (CNDT); e
 - 1.6. cópia da **folha de ponto** dos empregados, devidamente assinada.
- 2. A documentação relativa ao **primeiro mês da prestação dos serviços** deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - 2.1. relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 2.2. CTPS dos empregados admitidos;
 - 2.3. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
- 3. A documentação relativa ao **último mês da prestação dos serviços** extinção ou rescisão do contrato deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 3.1. os documentos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- 3.2. notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- 3.3. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria (TRCT);
- 3.4. comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- 3.5. exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- 3.6. CTPS dos empregados demitidos;
- 3.7. guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- 3.8. extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.
- 5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **Universidade Federal da Grande Dourados**, assinar, analisar e, estando tudo em ordem, encaminhar para pagamento.
- 6. Sempre que solicitado pela Administração, o CONTRATADO também fica obrigado a apresentar à fiscalização:
 - 6.1 extratos das contas do INSS e do FGTS relativas a qualquer empregado; e
 - 6.2 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 2 desta cláusula deverão ser apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, seus órgão e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;







- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.
- 2. Ressalvadas as condutas descritas nos subitens 1.2 e 1.3, será aplicada multa de **até 30%** (**trinta por cento**) do valor do contrato.
- 3. Para os fins do item 1.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - **a)** houver atraso injustificado do inicio dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
 - **b)** todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
- 6. O não recolhimento, por parte do contratado, do FGTS, das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte e de auxílio alimentação aos empregados, assim como a identificação má-fé ou prática reiterada, **será considerada falta contratual grave,** podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7. Para fins do item 1.3, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2







ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por ocorrência
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	1	Por empregado e por dia
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia
07	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou materiais da Contratada por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	Retirar da UFGD quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço do local de trabalho durante o expediente, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR I	DE:	
10	Zelar pelas instalações da (órgão/entidade) utilizadas.	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	1	Por ocorrência
13	De substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	1	Por ocorrência e por dia







ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por empregado
			e por dia
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
18	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato,;	5	Por dia e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico (54/2016) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	1	Por item e por ocorrência
21	Entregar no prazo a documentação de forma exigida na cláusula décima terceira deste contrato, ou fazê-lo de forma incompleta.	1	Por dia
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1	Por dia

- 8. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
 - 8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.







- 9. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2° e 109, inciso I, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato **unilateral** e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, quanto aos efeitos da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;
 - 2.3. **judicial,** nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade;
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 2.271/97, na IN/SLTI/MPOG 02/2008 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº (..../....) e **seus anexos**, constante do Processo nº (......), e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO ARTIGO 19-A, INCISOS I e V, DA IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008

- 1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a implementar todos os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, devendo:
 - 1.1. Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta-depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da contadepósito vinculada, conforme ANEXO VII;







- 1.2. Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme ANEXO VIII;
- 1.3. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas depósitos vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo ANEXO VIII:
- 1.4. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme ANEXO VIII;
- 2. A CONTRATADA **não poderá se recusar** a assinar os documentos para a abertura da conta vinculada, bem como outros correlatos que se fizerem necessários, caso, por alguma razão, não tenham sido assinados previamente à assinatura deste contrato.
- 3. Para a implementação, da situação contida no inciso V do artigo 19-A da referida IN, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.
- 4. Havendo atraso, por alguma razão qualquer, na criação e implantação da conta vinculada, os valores correspondentes, a serem nela depositados, ficarão retidos aguardando a sua criação.
- 5. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que o inciso I do artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, observadas as seguintes condições:
 - 5.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 5.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 5.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 5.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 6. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	(cidade/UF), em	de	de
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		CONTRATADA	
(Nome da Autoridade Competente)		Represen	tante Legal
(Cargo da autoridade competente)			
TESTEMUNHAS:			
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		
RG:	RG		